



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica  
Comissão Permanente de Licitação

**Portaria Nº 2.604, de 06 de outubro de 2020.**

Parecer nº 81/2021/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59100.000404/2017-74

**REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE "SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA-16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF"**

## 1. OBJETIVO

1.1. O presente parecer trata da análise da Nota da Proposta Técnica, Nota Financeira e Nota final da Proposta do **CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-TECHNE-ENGECONSULT (IRRIGAÇÃO PISF)**, composto pelas empresas **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA E ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**, bem como da análise de sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico – Financeira e Técnica.

1.2. Cabe salientar que o Consórcio é o único licitante que apresentou proposta técnica e comercial, no âmbito do RDC 01/2021, que tem por finalidade a contratação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PREVISTOS NO PBA-16, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF**.

## 2. DAS NOTAS FINANCEIRA, TÉCNICA E FINAL

2.1. Com relação à nota da proposta de preços, observando-se o item 10 do edital - Julgamento das Propostas de Preço, e considerando que o Consórcio é o único licitante que apresentou proposta a Nota da Proposta de Preços - NPP atribuída foi 100 pontos.

2.2. Em resumo, observando o item 9 do edital e em conformidade ao estabelecido em seu Anexo 06 – Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, tem-se o **Quadro 05** abaixo, com o resumo da pontuação atribuída a proposta técnica em análise.

<b>Quadro 05: NPT - Nota da Proposta Técnica</b>	
<b>Item</b>	<b>Pontos</b>
PT 1 - Experiência da Empresa	<b>44,00</b>
PT 2 - Equipe Chave	<b>42,80</b>

<b>NPT - Nota da Proposta Técnica</b>	<b>86,80</b>
---------------------------------------	--------------

2.3. Assim, em atendimento ao edital de licitação, a análise da documentação da Proposta Técnica (SEI nº [3262161](#)) do Consórcio Nova Engevix-Techne e Engeconsult apresenta as pontuações atribuídas de 44 pontos para a experiência geral e específica da empresa e nota da equipe técnica de 42,80 pontos, totalizando 86,80 pontos.

2.4. Desta forma, considerando o item 11 do edital de licitação e os pesos da Nota da Proposta Técnica - NPT e da Nota da Proposta de Preços - NPP, a Nota Final foi calculada considerando a fórmula do item 11.4 do edital, totalizando 93,4 pontos

### 3. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO (SEI Nº [3305901](#))**

#### 3.1. **DAS ANÁLISES PRELIMINARES**

3.1.1. No item 9.1 do Edital consta que a Comissão Permanente de Licitação deverá examinar previamente eventual descumprimento de condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, consulta realizada no dia 17 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352886](#))
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352894](#))
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352899](#))

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da CGU:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352886](#))
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352894](#))
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352899](#))

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade do CNJ:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, consulta realizada no dia 24 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352886](#))
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, consulta realizada no dia 24 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352894](#))
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, consulta realizada no dia 24 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI

nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352899](#))

d) Lista de Inidôneos do TCU:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352886](#))
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, consulta realizada no dia 23 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#) (Certidão SEI nº [3352894](#))
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, consulta realizada no dia 24 de agosto de 2021, conforme consta do processo de licitação SEI nº [59100.000404/2017-74](#)(Certidão SEI nº [3352899](#))

3.1.2. As consultas realizadas em nome das empresas **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA, TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA E ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA**, conforme documentos SEI acima, comprovaram a idoneidade das empresas consorciadas.

3.1.3. Também foi realizada a pesquisa dos sócios majoritários das empresas integrantes do consórcio NOVA ENGEVIX-TECHNE-ENGECONSULT (Irrigação PISF), tendo sido comprovado a idoneidade dos sócios majoritários, conforme documentos SEI abaixo.

- SÓCIOS NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - (SEI nº [3352886](#)):

DIEGO DAVID BATISTA DE SOUZA - CPF: 027.074.679-01

FERNANDO DA SILVA SCHMIDT - CPF: 036.994.019-95

MARIANNE MAINGUE ANTUNES - CPF: 041.529.299-95

- SÓCIO TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - (SEI nº [3352894](#)):

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON - CPF: 116.683.001-25

- SÓCIO ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA - (SEI nº [3352899](#)):

HELIO AUGUSTO MACHADO PESSOA - CPF: 001.041.754-00

### 3.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (SEI nº [3352931](#))**

3.2.1. Tratando-se da Habilitação Jurídica, item 14.6.1. do Edital, as Empresas do Consórcio atenderam aos itens:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - **Não se aplica**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folhas 31 a 48 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folhas 50 a 67 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - folhas 69 a 92 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - **Não se aplica**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - **Não se aplica**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - **Não se aplica**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folhas 31 a 48 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folhas 50 a 67 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - folhas 69 a 92 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

g) O compromisso de constituição do consórcio, deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, bem como a participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

- CONSÓRCIO NOVA ENGEVIX-TECHNE-ENGECONSULT (IRRIGAÇÃO PISF) - folhas 16 a 28 da Documentação da Habilitação da Proposta - **OK**

3.2.2. Esta Comissão, portanto, conclui que a Licitante está habilitada juridicamente.

### 3.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (SEI nº [3352941](#))**

3.3.1. Tratando-se da Habilitação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, item 14.6.2. do Edital, as Empresas do Consórcio atenderam aos itens:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folhas 99 e 100 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 101 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 102 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 104 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 105 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 106 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 108 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 109 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 110 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 116 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 117 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 119 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 122 E 123 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 124 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 125 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 112 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 113 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 114 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA - **Não se aplica**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

3.3.2. Esta Comissão, portanto, entende que a Licitante comprovou Regularidade Fiscal e Trabalhista.

#### 3.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (SEI nº [3352956](#))**

3.4.1. Tratando-se da Qualificação Econômico-Financeira, item 14.6.2.9. do Edital, as Empresas do Consórcio atenderam aos itens:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 130 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folhas 132 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 137 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 145 a 226 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folhas 227 a 254 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS – folha 255 a 309 da Documentação de Habilitação da Proposta - **OK**

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Livro Diário Geral onde os mesmos foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA Baixado do SICAF - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - **Não se aplica**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - **Não se aplica**

d) A comprovação do patrimônio líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, após a fase de lances (em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento)).

- participação da NOVA ENGEVIX ENGENHARIA no Patrimônio Líquido do Consórcio:
  - Patrimônio Líquido = R\$ 517.708.000,00
  - Participação no Consórcio = 34%
  - Patrimônio Líquido no Consórcio = 34% x R\$ 517.708.000,00 = R\$ 176.020.720,00
- participação da TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA no Patrimônio Líquido do Consórcio:
  - Patrimônio Líquido = R\$ 11.534.237,39
  - Participação no Consórcio = 33%
  - Patrimônio Líquido no Consórcio = 33% x R\$ 11.534.237,39 = R\$ 3.806.298,34
- participação da ENGECONSULT CONSULTORES LTDA no Patrimônio Líquido do Consórcio:
  - Patrimônio Líquido = R\$ 14.629.863,85
  - Participação no Consórcio = 33%
  - Patrimônio Líquido no Consórcio = 33% x R\$14.629.863,85 = 4.827.855,07

O valor da proposta negociada foi de R\$7.850.320,41. Como se trata de consórcio o patrimônio líquido do consórcio deve ser superior a 13% do valor negociado, ou seja, R\$1.020.541,61. Portanto a soma dos patrimônios líquidos multiplicados pelo percentual de participação supera este valor, estando OK.

e) Comprovação da situação financeira da empresa que será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA – folha 313 da Documentação de Habilitação da Proposta apresenta cálculo dos três índices com resultado igual ou maior que 1,00 - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – folha 315 da Documentação de Habilitação da Proposta apresenta cálculo dos três índices com resultado igual ou maior que 1,00 - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES LTDA – folha 317 da Documentação de Habilitação da Proposta apresenta cálculo dos três índices com resultado igual ou maior que 1,00 - **OK**

3.4.2. Esta Comissão, portanto, entende que a Licitante possui Habilitação Econômico-Financeira.

### 3.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SEI nº [3262161](#))**

3.5.1. Item 14.6.3.1 - O licitante deve apresentar Inscrição no CREA:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA página 321 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - página 338 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - página 351 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**

3.5.2. Item 14.6.3.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de Responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente certificado pelo CREA, comprovando a sua experiência em Supervisão e/ou fiscalizações/ou Engenharia do proprietário de empreendimento similares e com complexidade e porte equivalente com o objeto deste edital:

- NOVA ENGEVIX ENGENHARIA: Wilson Veira CAT C21/1540/1096 de 1991, página 386 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**
- TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA: Antonio Carlos de Almeida Vidon, CAT 2220478619/2018, página 428 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**
- ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS - CAT Helio Augusto Machado Pessoa, CAT 01-00273/2011, página 829 da proposta de habilitação (parte 2) - **OK**

3.5.3. Esta Comissão Permanente de Licitação encontrou diversas outras CAT em nome destes e de outros profissionais, que entretanto não foram analisadas por entender que as acima citadas suprem com folga a exigência do item 14.6.3.2 do edital.

### 3.6. **DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS**

3.6.1. Tratando-se das declarações do Item 4.7 e Item 7.5, esta CPL julga que o Consórcio NOVA ENGEVIX-TECHNE-ENGECONSULT (IRRIGAÇÃO PISF) atendeu aos itens:

- a) Item 4.7 - O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011. - **OK**



- b) Item 7.5.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento. - **OK**
- c) Item 7.5.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. - **OK**
- d) Item 7.5.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Argo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal. - **OK**
- e) Item 7.5.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009. - **OK**
- f) Item 7.5.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. - **OK**
- g) Item 7.5.9 - Que os serviços serão prestados por empresa(s) que comprove(m) cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. - **OK**

### 3.7. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.7.1. A Comissão Permanente de Licitação analisou o cronograma físico financeiro apresentado na pág. 11 da proposta de preço ajustada (SEI nº [3305901](#)), julgando que o referido cronograma atende ao item 13.4.4.1 do edital.

### 4. DA DECISÃO

4.1. A Comissão Permanente de Licitação entende que o Consórcio Nova Engevix-Techne-Engeconsult (irrigação PISF), cumpriu as exigências editalícias, estando em condições de ser habilitada.

Em 13 de setembro de 2021.

---

ANTONIO LUITGARDS MOURA  
Presidente

---

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA  
Membro

---

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO  
Membro

---

JOÃO BARBOSA FONTES

---

Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JÚNIOR

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 13/09/2021, às 15:16, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/09/2021, às 15:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2021, às 15:20, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Barbosa Fontes, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/09/2021, às 15:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/09/2021, às 16:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3352965** e o código CRC **84BF3D36**.

59000.020557/2020-61

3209314v1

Criado por [lays.lobes](#), versão 18 por [antonio.luitgards](#) em 13/09/2021 15:15:23.